



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 58/2025.

Projeto de Lei: 56 de 09 de setembro de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 258.849,02 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com destinação para diversas secretarias.

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 258.849,02 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).*

Relatório

O Projeto de Lei nº 56, de 09 de setembro de 2025, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 258.849,02 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com destinação para diversas secretarias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em suma dista o mesmo acerca da viabilidade da aplicação de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, emendas parlamentares e convênios firmados com o FNDE.

Os valores serão direcionados para diferentes áreas da administração municipal, contemplando a Secretaria da Saúde, com recursos para manutenção de veículos, medicamentos, exames e consultas especializadas; a Secretaria de Esporte e Juventude, para execução do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte mediante auxílios e subvenções; a Secretaria de Turismo e Cultura, com incremento orçamentário para a realização de atividades, em especial as alusivas ao Natal; e a Secretaria da Educação, por meio do Programa Escola de Tempo Integral, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

O crédito especial é espécie de crédito adicional, disciplinado pela **Lei nº 4.320/64**, conforme seu art. 40:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Art. 40. Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

A abertura de crédito especial exige autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme prevê o **art. 167, V, da Constituição Federal** e o **art. 43 da Lei nº 4.320/64**.

No caso em tela, o projeto atende a essas exigências, uma vez que há expressa autorização legal proposta na redação do art. 1º e o art. 2º indica como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior e emendas parlamentares vinculadas à saúde, provenientes dos governos estadual e federal, além de recursos de portarias da Secretaria Estadual da Saúde (SES).

Ainda, a iniciativa do projeto é legítima, pois se trata de matéria orçamentária e de gestão financeira, de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal.

Outrossim, a proposta está alinhada com as competências atribuídas ao Município pela Lei Orgânica notadamente conforme o art. 6º, inciso I, "elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado"; art. 39, inciso II, reforçando que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre o plano plurianual, diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamentárias, orçamento anual e autorização para abertura de créditos.

Além do mais, as ações descritas no projeto dizem respeito à saúde pública, matéria de competência do Município, conforme os arts. 6º, 8º, I e XI, da Lei Orgânica.

E, com efeito, o Município pode firmar convênios com outras esferas de governo, nos termos do art. 7º, inclusive para execução de serviços e repasses financeiros.

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o Projeto de Lei nº 43/2025 atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo **juridicamente viável sua aprovação**. A medida está amparada na Lei Orgânica do Município, observado os princípios da legalidade e da transparência fiscal, respeitando o processo legislativo adequado e está justificada por demanda concreta da área da saúde.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto, uma vez que visa à execução de recursos públicos vinculados, respeitando os princípios da boa administração e o interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador